

PODER EXECUTIVO

| | |
|--|---|
| Prefeito de Rondonópolis | José Carlos Junqueira de Araújo |
| Vice Prefeito | Ubaldo Barros |
| Secretária de Governo | Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca |
| Procurador Geral do Município | Anderson Flávio de Godói |
| Secretário de Administração | Leandro Junqueira de Pádua Arduini |
| Secretário de Planejamento e Coordenação Geral | Rafael Mandracio Arenhardt |
| Secretário de Finanças | Rodrigo Silveira Lopes |
| Secretária de Receita | Erazilene Valentim Silva |
| Secretária de Transporte e Trânsito | Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca (interina) |
| Secretário de Habitação e Urbanismo | Huani Maria Santos Rodrigues (interina) |
| Secretária de Infraestrutura | Claudine Logrado Fanaia |
| Secretária de Desenvolvimento Econômico | Jarmes de Sousa Freitas (interino) |
| Secretário de Agricultura e Pecuária | Genilton Pereira de Souza |
| Secretária de Meio Ambiente | Rhayenne Oliveira da Silva |
| Secretária de Educação | Maristela Moraes da Silva |
| Secretária de Saúde | Marcus Vinicius das Neves Lima (interino) |
| Secretária de Promoção e Assistência Social | Neiva Terezinha de Cól (interina) |
| Secretário de Esporte e Lazer | Jailton Nogueira de Souza |
| Secretário de Cultura | Humberto de Campos |
| Secretário de Gestão de Pessoas | Marcus Vinicius das Neves Lima |
| Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação | Neiva Terezinha de Cól |
| Assessor Especial de Segurança Pública e Defesa Civil | Valdemir Castilho Soares |
| Gestor de Gabinete de Comunicação Social | |
| Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno | José Fabricio Roberto |
| Diretor Executivo do SERV SAÚDE | Jacilene Santos Silva |
| Diretora SANEAR | Terezinha Silva de Souza |
| Diretor CODER | Argemiro José Ferreira de Souza |
| Diretor Executivo do IMPRO | Roberto Carlos Correa de Carvalho |
| Editor do DIORONDON | Antonio Augusto Rodrigues Rocha (Interino) |

DIORONDON ELETRÔNICO

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensas Oficiais - Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 1000- Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-020 - Rondonópolis - Mato Grosso
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de
28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
Diário Oficial
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br



LEI Nº 11.228, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Reestruturar a Lei Municipal nº 4.616/2005 que organiza o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis-MT – SERV SAÚDE nos termos desta Lei.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 332 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera o caput do art. 3º, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

Art. 3º As fontes de custeio para concessão dos benefícios e serviços que integram o sistema de saúde, serão proporcionadas pelas contribuições dos segurados, da administração direta, das autarquias, fundações públicas municipais, empresa de economia mista e Câmara Municipal, previstas nesta lei.

(...)

Art. 2º - No art. 4º inclui o inciso V, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

V – Os servidores ativos da empresa de economia mista.

(...)

Art. 3º - Acrescenta o inciso III ao §1º, altera parcialmente o parágrafo 4º e suprime o inciso V, no art. 5º que passa a ter a seguinte redação:

(...)

III – É facultado ao servidor segurado, a inclusão de dependente maior de 24 (vinte e quatro) anos que, por decisão judicial se encontre sob curatela, solteiro, não emancipado, inválido ou interdito, portador de doenças crônicas e, ou degenerativas comprovadas através de laudos médicos e dependente economicamente do titular, com pagamento de tabela cheia dos procedimentos realizados, com desconto de 1,5% (um e meio por cento) sobre os rendimentos do servidor segurado por dependente incluído, para custeio das despesas operacionais.



(...)

§ 4º A invalidez e a interdição mencionadas no inciso III deste artigo, serão verificadas e acompanhadas, anualmente pelo médico perito, junta médica do DESOPEM, na forma da legislação vigente.

(...)

Art. 4º- Altera o § 5º do Art. 9º, e o inciso I do § 10, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

§ 5º - As escleroterapias de médio e grosso calibre, os procedimentos de esterilização, o fornecimento de prótese e órtese ligados ao ato cirúrgico, as cirurgias plásticas reparadoras com a finalidade de corrigir deformidades congênitas (de nascença), ou adquiridas por traumas causados por acidentes, alterações do desenvolvimento, problemas ortopédicos, diabetes, dentre outras, as reconstrutivas decorrentes de câncer, bariátrica e tratamento de emagrecimento por obesidade mórbida, devendo nestes casos, a indicação médica estar fundamentada com laudos e exames probatórios aprovados pela perícia médica e liberado conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

(...)

§ 10 (...)

I – O Serv Saúde poderá credenciar empresas para fornecer o serviço de remoção aos segurados dentro do município com valor de 50%, e fora do município onde há rede credenciada, facultado a utilização dos serviços prestados, restando o ônus da utilização ao segurado titular respectivo, com valor integral de 100% em folha, sendo que caberá a Instituição hospitalar onde o segurado ou seu dependente estiver internado, realizar a chamada do tipo de remoção que se fizer necessário, mediante assinatura do segurado titular ou responsável, autorizando a remoção.

(...)

Art. 5º- Altera o inciso XVII do Art. 11, que passa a ter a seguinte redação:

(...)



XVII - Cirurgias plásticas com fins estéticos, não serão cobertos pelo Instituto.

(...)

Art. 6º - Modifica a redação dos incisos III, IV e §1º, acrescenta os incisos XII e XIII no Art. 12, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

III - Será cobrado do segurado, em caso de exames por imagens de ultrassonografias, testes ergométricos, densitometria óssea, mapeamento cerebral, motorização ambulatorial de pressão arterial (MAPA 24h), sistema Holter, ecocardiograma e radiologia geral e demais exames de baixa complexidade, o correspondente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da tabela paga pelo Instituto, exceto aqueles previstos no inciso IV deste artigo;

IV - Será cobrado do segurado, todos os exames de tomografia, cintilografias, ressonâncias magnéticas e colonoscopias, o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor pago pelo Instituto, até o limite de 02 (dois) exames ao ano, exceto de tomografias que terá o limite 03 (três) exames ao ano;

(...)

XII - Será cobrado do segurado, no caso de procedimentos de cirurgia reparadora ou reconstrutiva a nível ambulatorial e hospitalar, o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor pago pelo Instituto.

XIII - Nos procedimentos de escleroterapias de espuma densa eco guiadas de varizes de médio e grosso calibre, não estéticos a nível ambulatorial e/ou hospitalar, será cobrado o percentual de 80% (oitenta por cento) do valor pago pelo Instituto.

§1º - Não se aplica os percentuais definidos nos incisos I, II, III, V e VI aos procedimentos realizados em pacientes internados em hospitais ou ambulatorios.

(...)

Art. 7º - Altera parcialmente o §2º e acrescenta o §7º no Art. 13, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

§2º - Após a inscrição, o segurado e seus dependentes terão carência de 18 (dezoito) meses para ter direito aos percentuais previstos para a utilização dos procedimentos previstos nos incisos de III a VI do artigo 9º e incisos IV a XIII do artigo 12 desta Lei;

(...)

§7º - Após a inscrição, o segurado que excluir quaisquer de seus dependentes por conveniência, ao incluí-los novamente em um período menor de um ano, terão carência de 18 (dezoito) meses para



ter direito aos percentuais previsto nos incisos III a VI do art. 9º e incisos IV a XIII do art. 12 desta Lei, conforme norma interna do Instituto.

(...)

Art. 8º- Altera parcialmente o § 2º do artigo 14, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

§2º - O beneficiário que estiver no período de carência poderá utilizar os procedimentos previstos nos incisos III, IV, V do artigo 9º, e nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do artigo 12 desta Lei, desde que pague o equivalente a 100% (cem por cento) do fator moderador.

(...)

Art. 9º- Altera parcialmente inciso V e o § 2º do artigo 30, que passa a ter a seguinte redação;

(...)

V – Contribuição da administração direta, das autarquias, sociedade de economia mista, das fundações públicas do município e do Poder Legislativo Municipal.

(...)

§ 2º - A contribuição dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, indireta, empresa de economia mista e do Poder Legislativo Municipal, será de 3% (três por cento) sobre a folha mensal bruta dos servidores ativos, celetistas, inativos e pensionistas vinculados ao Instituto SERV SAÚDE.

(...)

Art. 10º - Suprime o Inciso IV do artigo 33.

Art. 11º - Altera a redação do parágrafo único, que passa a ser o § 1º e acrescenta o § 2º no artigo 35, com as seguintes redações:

(...)

§ 1º - O Fundo de reserva de que trata o caput deste artigo, será calculado com base nos elementos técnicos estatísticos do balanço geral anual do Instituto, onde se houver superávit, será creditado no fundo, bem como 100% (cem por cento) dos recursos oriundos de pagamentos de boletos no decorrer do ano.



§2º - Os recursos do Fundo de Reserva serão utilizados em situações de emergência, nos casos de imprevistos orçamentários que coloquem em riscos os atendimentos à saúde de seus segurados.

Art. 12º - Altera a redação do caput do Art. 36, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 36 – É de responsabilidade do Serv Saúde, acompanhar os atos de exoneração, demissão e dispensa e quaisquer outras alterações funcionais do Poder Executivo e Legislativo, ocorridas antes da rescisão do servidor no mês anterior.

Art. 13º – Altera as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, e incluem as alíneas “e” e “f” e altera o inciso I do artigo 45, que passa a ter a seguinte redação:

- a) balanço orçamentário (BO);*
- b) balanço financeiro (BF);*
- c) balanço patrimonial (BP);*
- d) demonstração das variações patrimoniais (DVP);*
- e) demonstração dos fluxos de caixa (DFC);*
- f) demonstrações das mutações no patrimônio líquido (BMPL).*

I – As demonstrações financeiras devem ser complementadas por notas explicativas (DCASP) e outros quadros demonstrativos, necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;

Art. 14º Altera a alínea “a” do inciso III do art. 47, que passam a ter as seguintes redações:

III – (...)

- a) Comissão Permanente de Licitação composta de 05 (cinco) servidores de provimento efetivo do Instituto ou da municipalidade, sendo um desses, o Presidente, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao processo licitatório na forma da Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2020, e suas alterações, e a modalidade de credenciamento de atendimento médico e hospitalar.*

(...)

Art. 15º – Altera o caput do art. 48 e o § 2º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 48 – Compõem o Conselho Deliberativo do SERV SAÚDE os seguintes membros: 01 (um) representante do Poder Executivo, 01 (um) representante do Poder Legislativo, 01(um) representante dos servidores municipais, e seus respectivos suplentes.

(...)



§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo terão mandatos de 03 (três) anos.

(...)

Art. 16º – Altera-se a redação do art. 49-A, que passa a ser a seguinte:

49-A – Fica criado o Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 01 representante do Poder Executivo, 01 representante do Poder Legislativo, 01 representante dos servidores municipais eleitos dentre seus pares, para mandato de 03 (três) anos.

(...)

Art. 17º – Altera o § 3º do art. 51, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

§ 3º - O Diretor Executivo do Serv Saúde, bem como os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei, sujeitando-se no que couber, ao disposto na Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e no Estatuto dos servidores Públicos Municipais.

(...)

Art. 18º – Altera-se o parágrafo único do art. 57, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

Parágrafo Único – Os direitos, deveres e regime de trabalho dos servidores do Serv saúde reger-se-ão por esta Lei, bem como, pelas normas aplicáveis aos servidores municipais previstas na Lei 1.752/90, nos Planos de Cargos e Carreiras em vigor e Lei Complementar nº 031/2005, com suas respectivas alterações e quaisquer outras que venham a modificar ou suceder as normas descritas neste artigo.

Art. 19º – Altera-se os anexos I, II e III da Lei Municipal nº 4.616, de 25 de agosto de 2005.

Art. 20º – Os demais dispositivos constantes no texto da Lei Municipal nº 4.616, de 25 de agosto de 2005 e suas alterações, não citados nesta lei permanecem inalterados.

Art. 21º – Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.850, de 31 de dezembro de 2020, quinta-feira, suplemento.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 18 de dezembro de 2020.
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

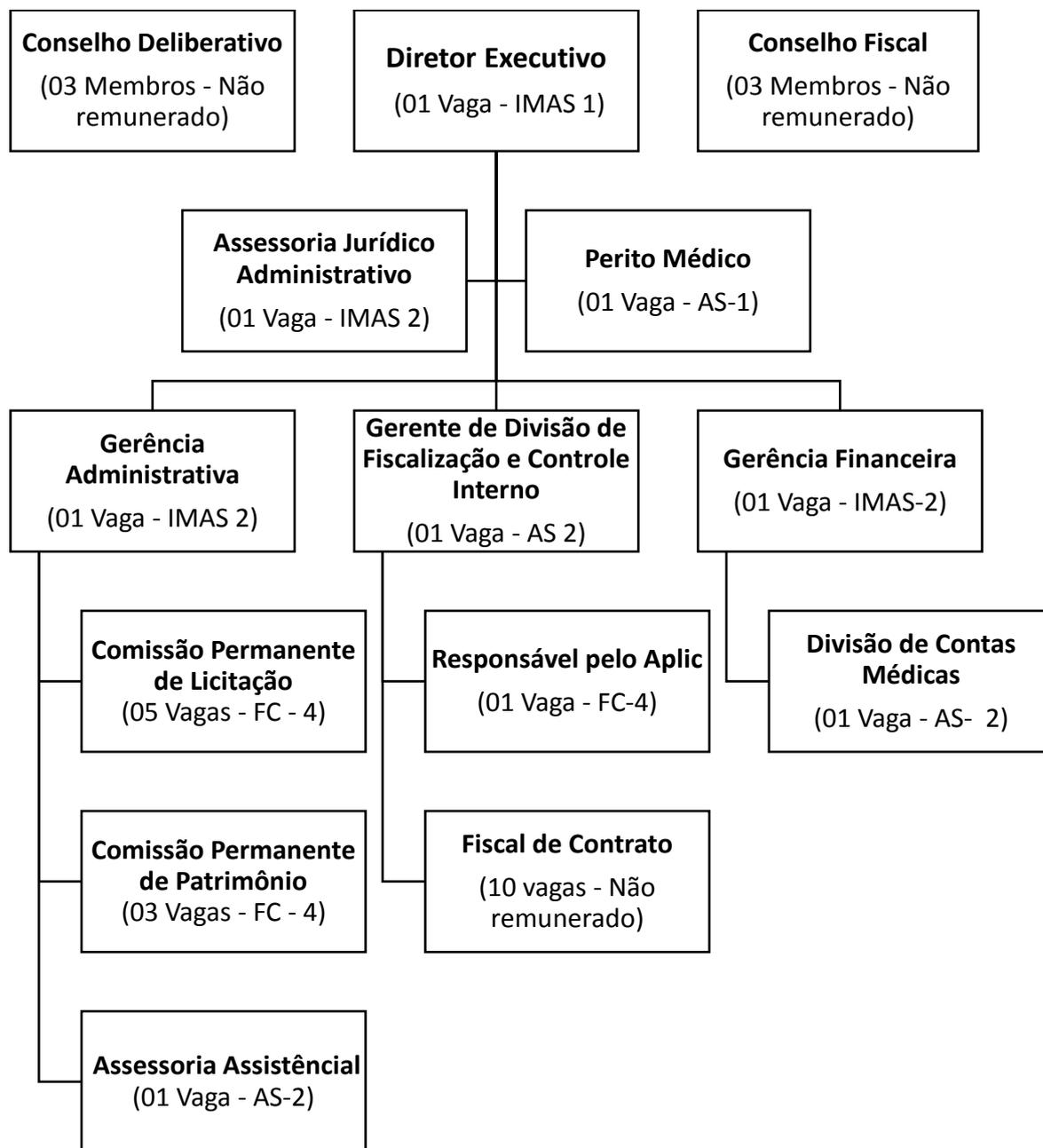
Registrado na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS – SERV SAÚDE.**

ANEXO I

Organograma Geral



ANEXO II



**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS- SERV SAÚDE
DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO**

| SÍMBOLO | VALOR | CARGOS | Nº DE VAGAS | REQUISITOS PARA PROVIMENTO | CARGA HORÁRIA DIÁRIA |
|----------------|---------------|--|--------------------|--|-----------------------------|
| IMAS-1 | R\$ 14.671,80 | DIRETOR EXECUTIVO | 01 | Servidor Público Municipal efetivo, titular de benefício do Instituto, com formação superior e experiência administrativa no serviço público municipal. | 08 H |
| IMAS-2 | R\$ 5.184,50 | ASSESSORIA JURÍDICO ADMINISTRATIVO | 01 | Servidor Público Municipal Efetivo, titular do benefício do Instituto, com formação em direito e habilitação legal para o exercício da profissão-OAB e experiência na área de atuação. | 08 H |
| IMAS-2 | R\$ 5.184,50 | GERÊNCIA ADMINISTRATIVA | 01 | Servidor Público Municipal Efetivo, titular do benefício do Instituto com formação superior e experiência administrativa no serviço público municipal. | 08 H |
| IMAS-2 | R\$ 5.184,50 | GERÊNCIA FINANCEIRA | 01 | Servidor Público Municipal Efetivo, titular do benefício do Instituto com formação superior e experiência administrativa no serviço público municipal. | 08 H |
| AS-2 | R\$ 3.532,11 | DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE INTERNO | 01 | Servidor Público Municipal efetivo do Instituto, titular do benefício, com formação superior, tem a função de efetivar o controle de processos e procedimentos a fim de garantir a eficiência e eficácia dos serviços e da aplicação dos recursos públicos do Instituto. | 08 H |
| AS-1 | R\$ 7.359,86 | PERITO MÉDICO | 01 | Formação em medicina, Registro no CRM, experiência em perícia médica e auditoria e/ou medicina do trabalho. | 04 H |
| AS-2 | R\$ 3.532,11 | ASSESSORIA ASSISTENCIAL | 01 | Servidor Público Municipal efetivo, titular do benefício do Instituto, com formação superior em serviço Social e Registro no CRESS. | 08 H |
| AS-2 | R\$ 3.532,11 | DIVISÃO DE CONTAS MÉDICAS | 01 | Servidor Público Municipal efetivo do Instituto, titular do benefício do Instituto, com formação superior e experiência administrativa no serviço público municipal. | 08 H |



ANEXOS III

FUNÇÕES DE CONFIANÇA
COMISSÕES PERMANENTES

| SIMBOL O | VALOR | FUNÇÃO | VAGA S | QUALIFICAÇÃO |
|-------------|-----------------------|--|-----------|--|
| FC-4 | 1.068,76 | Membros de Comissão Permanente de Patrimônio - Bens Móveis | 03 | Servidor Público Municipal efetivo do Instituto, com formação superior. |
| FC-4 | 1.068,76 | Membro de Comissão Permanente de Licitação | 05 | Servidor Público Municipal efetivo do Instituto ou da municipalidade, com formação superior. |
| - | Não remunerado | Membro de Conselho Deliberativo | 03 | Servidor Público Municipal. |
| FC-4 | 1.068,76 | Responsável pelo APLIC | 01 | Servidor Público Municipal Efetivo do Instituto, com formação superior e experiência Contábil |
| - | Não remunerado | Membro de Conselho Fiscal | 03 | Servidor Público Municipal. |
| - | Não remunerado | Fiscal de Contrato | 10 | Servidor efetivo do Instituto ou cedido com formação superior |